



fls. 02
AA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE**

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE TRINDADE-PE.**

Processo nº 00000533-47.2017.8.17.1510

Arquimedes nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do presentante que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, I, da CRFB/88 e art. 24, *caput*, do CPP), vem oferecer a presente

DENÚNCIA

em desfavor de

CÍCERO GEORGE DE JESUS BRITO, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Araripina/PE, nascido em 22/03/1996, filho de Jorge Barbosa de Brito e de Francisca Lima de Jesus, residente na Rua Romualdo Zacarias, nº 69, próximo a Fábrica de Placas Jorbethe, Trindade/PE.

1. DA EXPOSIÇÃO DO FATO CRIMINOSO

No dia 19 de novembro de 2016, por volta das 23h00min, a vítima estava nas proximidades do JB Clube na cidade de Trindade/PE quando o denunciado acima qualificado ofendeu a integridade corporal de MAYRLA RAFAELLE DA SILVA OLIVEIRA.

Consta dos autos que a vítima teve um relacionamento de dois anos com o denunciado e cinco meses de convivência sobre o mesmo teto e estava separada do denunciado há dois meses, sendo que do relacionamento não tiveram filhos em comum.

A vítima se encontrava nas proximidades do JB Clube na cidade de Trindade/PE, quando o denunciado após discutir com a vítima, agrediu ela com três murros, atingindo a boca e o olho direito dela, chegando a cortar a boca e causar perda de sangue.

➤ Após a vítima ser agredida o denunciado levou ela à força e a pé para a residência dele localizada na Rua Romualdo Zacarias, s/n, próximo a fábrica de gesso de Jorbethe em Trindade/PE e manteve ela presa dentro de casa até o dia seguinte, tendo ela conseguido fugir e prestar queixa na Delegacia contra o agressor.

Os fatos acima narrados ocorreram no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo embasados em violência de gênero e praticados por conta de ciúme.

2. DA MATERIALIDADE E DOS INDÍCIOS DE AUTORIA

Autoria e materialidade delitiva restaram comprovadas pelos depoimentos da vítima e das testemunhas ouvidas na fase inquisitorial, pelo boletim de ocorrência de fls. 03/04, bem como pela perícia traumatológica de fl. 06 do inquérito policial.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO CRIME

A conduta delituosa praticada pelo denunciado se enquadra nos tipos contidos no art. 129, §9º e no art. 148, ambos do CPB, c/c a Lei nº 11.340/2006.

4. ANTE O EXPOSTO, REQUER E INFORMA O MINISTÉRIO PÚBLICO:

4.1 - que seja citado o denunciado para oferecer resposta à acusação, nos termos do art. 396 e do art. 396-A, ambos do CPP;

4.2 - que seja designada audiência de instrução, onde deverão serem ouvidas vítima e testemunhas abaixo arroladas;

4.3 - que seja ao final o denunciado condenado;

4.4 - que deixa de apresentar proposta de

susp
41,

5. T

1-MA
Rua
Domir

2- IS
nº 33

3 -R
Ventu
Trind.

3440

fl. 03

suspensão condicional do processo ante a vedação do art. 41, da Lei nº 11.340/2006;

5. TESTEMUNHAS/ VÍTIMA

1-MAYRLA RAFAELLE DA SILVA OLIVEIRA, vítima, residente na Rua Boa ventura, s/n, próximo ao Bar do Pança, Bairro São Domingos, Trindade/PE;

2- ISABELA COSTA DA SILVA, residente na Rua Santa Tereza, nº 331, próximo ao INSS, Bairro São Sebastião, Trindade/PE;

3 -ROSÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA, residente na Rua Boa Ventura, s/n, próximo ao Bar do Pança, Bairro São Domingos, Trindade/PE.

Trindade/PE, 31 de agosto de 2017.

Hudson Colodetti Beiriz
Promotor de Justiça

re um
meses
ada do
to não

do JB
o após
nunos,
ortar a

vou ela
na Rua
isso de
de casa
prestar

exto de
sendo
onta de

restaram
temunhas
orrência
a de fl.

ciado, se
rt. 148,

BLICO:

oferecer
rt. 396-

instrução,
s abaixo

ondenado;

posta de